PROCESSO	1101765/2020
/INTERESSADO (A)	BARBARA GARCIA DO CARMO E BRUNA OLIVEIRA ANTUNES (ROCCARO ARQUITETURA)
ASSUNTO	ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE PONTE ESTRUTURAL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 532/2018-2020 – 84ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, através da plataforma MEET, no dia 19 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1101765/2020, iniciado em 13/05/2020, onde as interessadas solicitam esclarecimentos sobre atribuições do arquiteto e urbanista para fazer e assinar projeto estrutural de pré-moldado, sendo especificamente mata-burro, pontes de cimento e poste, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que o profissional arquiteto e urbanista não possui atribuição para a elaboração e responsabilidade de **projeto** estrutural de pré-moldado, sendo especificamente mata-burro, pontes de cimento e postes;

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, nos seguintes termos: *"diante de todo exposto, atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas a este Conselho, meu parecer é no sentindo que o profissional arquiteto e urbanista não possui atribuições para a elaboração e responsabilidade de **projeto** estrutural de pré-moldado, sendo especificamente mata-burro, pontes de cimento e postes;*

2. Ao final, concluídas as determinações acima, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo nº 1101765/2020, conforme o Art. 44, inciso III. Da Resolução nº 22/2012 CAU/BR ".

3. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 19 de agosto de 2020.

[1]***KEILA FERNANDES***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

[1] Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Lucas Mali	Coordenador	x			
Rubens Fernando Pereira de Camillo	Coordenador-adjunto	x			
André Araujo Zago	Membro	x			
Rodrigo Giansante	Membro				x

Histórico da votação:

84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 19/08/2020

Matéria em votação: PROCESSO 1101765/2020 ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE PONTE ESTRUTURAL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS

Condução dos trabalhos (Coordenador): Carlos Lucas Mali